



Município de Itapeva

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1220, DE 9 DE AGOSTO DE 2012.

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município de Itapeva para o exercício de 2013 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Itapeva aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposição Preliminar

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165 §2º da Constituição, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 que compreendem:

- I - as diretrizes gerais, prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações
- IV - as disposições relativas a alterações da legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- V - as disposições relativas a despesas do município com pessoal e encargos;
- VI - as disposições sobre a administração da dívida e contratação de operações de crédito;
- VII - as disposições finais.

Capítulo II

Das Diretrizes Gerais da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013 obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

- I - dar precedência, na alocação de recursos, aos Programas de Governo constantes no Plano Plurianual de Ação e ao atendimento de demandas aprovadas no Orçamento Participativo do Município e ou Audiências Públicas, especialmente para assegurar à população os direitos fundamentais de saúde, saneamento, segurança, educação e meio ambiente, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;
- II - buscar o equilíbrio das contas do setor público, para que o município possa recuperar sua capacidade de poupança e de investimento nas áreas social e econômica;
- III - Promover a eficiência dos serviços prestados pelo município, mediante o uso racional dos recursos necessários à execução dos projetos e atividades constantes no programa de trabalho de cada unidade.



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Constituem metas do Poder Executivo para o exercício de 2013 aquelas constantes no Plano Plurianual de Ação, em especial as necessárias a:

I – Assegurar ensino público de qualidade, mediante investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino, principalmente no que se refere ao aumento na oferta de vagas, ações integradas de capacitação de educadores e implantação de políticas sociais e pedagógicas que contribuam para a efetividade dos programas relativos ao ensino infantil, fundamental e especial;

II – Alcançar eficácia nas ações de saúde, mediante implantação e fortalecimento dos programas de saúde da família, vigilância epidemiológica, atendimento ambulatorial e saúde da mulher, com ênfase na prevenção e atuação integrada com as demais esferas de governo.

III – Promover a efetividade nas ações vinculadas a programas de assistência social para assegurar a igualdade de tratamento à população carente, as crianças, idosos, adolescentes e aos portadores de necessidades especiais;

IV – Promover a melhoria nas condições de vida da população, mediante implantação e manutenção de projetos de saneamento ambiental, com a criação de estações de tratamento de lixo e esgoto e adoção de medidas efetivas para recuperação e preservação de cursos d'água e mananciais, no município;

V – Adequar a infraestrutura física nas áreas de turismo rural e ecológico e divulgação do produto turístico mineiro e regional;

VI – Proteção do patrimônio público, com vistas a possibilitar a preservação da identidade do povo e da história do município;

VII – Fortalecer os órgãos de fiscalização, inspeção, outorga, aferição e licenciamento, em geral;

VIII – Modernização administrativa do município, mediante implantação de ações que possibilitem alcançar a eficiência na prestação de serviços colocados à disposição da população.

IX – Aperfeiçoamento das ações de controle interno, para possibilitar a atuação preventiva, diminuindo a incidência de impropriedades durante a execução do orçamento;

X – Revisão geral dos vencimentos dos funcionários municipais a partir de janeiro de 2013 e, ou correções necessárias no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, respeitados os limites legais para a despesa de pessoal.

Capítulo III

Das Diretrizes Gerais para o Orçamento

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º - A lei orçamentária para o exercício de 2013, que compreende o Orçamento Fiscal, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - função o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV - projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operações especiais as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 6º - Os grupos de destinação de recursos e fontes de recursos contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades de execução, desde que devidamente justificados pela Unidade Administrativa detentora do crédito, à Secretaria de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Órgão Oficial de Divulgação do Município.

Parágrafo Único. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outros grupos de destinação de recursos e fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, em consonância com o Anexo III, da Instrução Normativa nº 15/2011 do Tribunal de Contas de Minas Gerais."

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária apresentará, a programação do orçamento fiscal e compreenderá as ações do município em consonância com os dispositivos contidos na Portaria 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, e seguintes, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional para disciplinar a execução orçamentária e a responsabilidade na gestão.

Art. 8º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual para 2013 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§2º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§3º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de decreto no Órgão Oficial de Divulgação do Município, com as devidas justificativas."

Art. 9º - As propostas parciais do Poder Legislativo para fins de elaboração do projeto de lei orçamentária, serão enviadas até o dia 31 de agosto de 2012.

§1º - As propostas parciais a que se refere o "caput" deste artigo serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referirem.

§2º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, até 31 de setembro de 2012, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2013, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 10 - As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação não incidirão sobre:

I - dotações para pagamento de despesas com pessoal, encargos e serviço da dívida;

II - dotações compromissadas para a contrapartida obrigatória do tesouro Municipal na execução de convênios;

III - dotações referentes a obras já iniciadas, previstas no Plano Plurianual;

IV - dotações destinadas à constituição da Reserva de Contingência.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320/64, e será composto de:

I - Mensagem;

II - Texto da Lei;



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - quadro consolidado do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao orçamento fiscal e da seguridade;

§1º - Integrarão a consolidação dos quadros a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III e IV, e parágrafo único da Lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - fixação da despesa por poderes e órgãos e segundo a origem de recursos;

IV - fixação da despesa por função e segundo a origem de recursos;

V - receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII - despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI - estimativa da receita dos orçamentos fiscal do município, por categoria econômica e origem de recurso;

XII - resumo geral da despesa do orçamento fiscal do município, por categoria econômica e origem de recursos;

XIII - das despesas e receitas do orçamento fiscal do município, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente;

XIV - da distribuição de receitas e despesas por função de governo do orçamento fiscal.

XV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XVI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República com a redação dada pela Emenda 29.



Município de Itapeva

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

XVII - demonstrativo do serviço da dívida para 2013, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;

XVIII - demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal, especificando-se a origem e o montante dos recursos;

XIX - demonstrativo da receita corrente líquida do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas;

XX - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXI - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2013.

XXII - demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária do município de Itapeva, relativo ao exercício de 2013, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo único - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 13 - Caso a previsão de arrecadação da receita não se concretize e caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de investimentos e inversões financeiras de cada Poder. É obrigatória a consignação de recursos na lei orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 14 - O Orçamento Fiscal compreenderá o orçamento dos órgãos da administração direta;

Art. 15 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a origem do recurso, a procedência e o grupo de despesa a que se refere.

§1º - Os grupos de despesa a que se refere o "caput" deste artigo classificam-se em:

I - pessoal e encargos sociais;



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

II - juros e encargos da dívida pública;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida pública;

VII - outras despesas de capital;

VIII - diversas aplicações.

Art. 16 - As despesas com precatórios judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§1º - Os órgãos integrantes do Orçamento Fiscal encaminharão ao Órgão Municipal do Planejamento, para inclusão no projeto de lei orçamentária de 2013, a relação de débitos referentes a precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2012, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República.

§2º - Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 17 - Na programação de investimento em obras da Administração Pública Municipal, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

I - Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II - Os novos projetos serão programados se:

a) For comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) Não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;

c) Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

d) Estiverem perfeitamente definidas as fontes de custeio;

e) Os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§1º - Para se habilitarem ao recebimento de subvenções ou auxílios, as entidades deverão apresentar:



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

I – Estatuto social, no qual se comprove ser a entidade uma instituição privada, sem fins lucrativos, e a não remuneração dos dirigentes;

II - Declaração de utilidade pública;

III - Declaração de funcionamento regular últimos dois exercícios emitida no exercício de 2012 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

§2º – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções e auxílios, prevendo a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho, execução do objeto sem desvio de finalidade, sob pena de responsabilização do agente responsável pelo desvio e apresentação de prestação de contas ao município com documentos idôneos para comprovar a legalidade das contas e cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

§3º – A concessão de subvenções e auxílios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 19 – É facultado ao município celebrar convênios com entidades públicas e privadas para descentralização das ações necessárias ao atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§1º – Os recursos liberados para execução de convênios, serão objeto de prestação de contas apresentada ao Município, que examinará a legalidade das despesas e o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

§2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular junto a Administração Pública Municipal, estadual e federal.

§3º - Não poderão ser destinados recursos de nenhuma espécie para atender despesas com:

I - sindicato, associação e clube de servidores públicos;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art.20 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, e em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 21 - A transferência de recursos para outro município, em virtude de interesse comum somente será feito mediante convênio, acordo ou instrumento congênere, salvo



Município de Itapeva

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

durante a vigência de estado de calamidade pública decretado no município e reconhecido pela Câmara Municipal.

Art. 22 - Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos em regime de execução especial, ressalvadas as despesas decorrentes de calamidade pública.

Capítulo IV

Das disposições sobre a Receita e Alterações da
Legislação Tributária

Art. 23 – A estimativa da receita constará no projeto de Lei Orçamentaria para o exercício de 2013 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 24 – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação na legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

V – revisão na legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções de tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX – Possibilidade de concessão de anistias, isenções e remissões tributárias;

X- Programa de parcelamento de créditos tributários, inscritos em dívida ativa, inclusive os ajuizados.

§1º – O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei que instituam incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º – A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada,



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo Parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§3º e 4º do Art. 169 da Constituição da República.

Art. 26. Se durante o exercício de 2013 a despesas com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara."

Capítulo VI

Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 27 - A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 28 - A captação de recursos, na modalidade de operações de crédito, pela administração, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 29 - Na lei orçamentária para o exercício de 2013, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 31 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 32 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 34 - Se o projeto de lei orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2013, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do



Município de Itapeva

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

projeto de lei orçamentária de 2013 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, como anexos da proposta orçamentária para 2013, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais previstos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36 - A lei orçamentária conterá dispositivo que autorize operações de crédito por antecipação da receita e para refinanciamento da dívida.

Art. 37 - O projeto de lei que autorize o Poder Executivo a realizar operação de crédito conterá Especificação do prazo de validade da autorização concedida pelo Poder Legislativo.

Art. 38 - A reserva de contingência contida na proposta orçamentária será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39 - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, o cronograma anual de desembolso mensal discriminado por órgão de sua estrutura, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 40. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Itapeva, 9 de agosto de 2012.



Dr. Urias Paulo Furquim
Prefeito Municipal



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Anexo de Riscos de Fiscais

I – Introdução:

Com o objetivo de buscar o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado, a Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 maio de 2000, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

II – Classificação:

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

1. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

1.1. No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo Município são o nível de atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de juros.

Nesse sentido, constituem riscos orçamentários os desvios entre as projeções das variáveis utilizadas para a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

A inflação afeta a maioria dos impostos, sendo que para a estimativa de receitas é utilizado um índice que demonstra maior correlação com a receita efetivamente realizada nos últimos exercícios.

1.2. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica e da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo. Cabe ressaltar que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações constitucionais e legais e, portanto, são mormente afetadas por mudanças da legislação.

As principais despesas do orçamento fiscal e da seguridade social são os benefícios previdenciários, as despesas com pessoal e outras despesas obrigatórias, tais como, Lei Orgânica de Assistência Social, despesas com fundo de combate à pobreza e gastos com saúde. Algumas despesas variam principalmente em função do aumento do salário mínimo de cada exercício: benefícios previdenciários, despesas com a Lei Orgânica de Assistência Social, projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo pleiteando a criação de novos cargos e a reestruturação de carreiras.

2. Os riscos da Dívida Pública Municipal Interna são oriundos de dois tipos diferentes de eventos: administração da dívida e passivos contingentes do Município.



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

2.1. O primeiro é decorrente, principalmente, do impacto de variações das taxas de juros, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da dívida. É importante ressaltar que esta sensibilidade impacta a despesa orçamentária pelo aumento dos encargos somente para os títulos vincendos dentro do exercício.

2.2. O segundo tipo de evento que se constitui risco de dívida, os denominados passivos contingentes, refere-se às dívidas potenciais que podem ser derivadas de diversos fatores e que, devido às suas peculiaridades, ainda não foram reconhecidas pelo Município como dívida.

IV – Método de Avaliação

Inicialmente, cumpre ressaltar que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa e por esta razão vale destacar que a listagem dos passivos a seguir não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais.

As ações judiciais contra o Município, exceto ações relativas a questões previdenciárias, representam a segunda classe de passivos contingentes, cabendo à Procuradoria Geral do Município a defesa dessas ações. Levantamento feito junto ao jurídico identificou que existem ações dessa classe no montante estimado de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil) reais, aguardando a decisão judicial podendo ocorrer em curto prazo.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos do município que estão sujeitos à decisão judicial para o recebimento e segundo pesquisa no jurídico as ações judiciais a favor do município referente à dívida ativa dos tributos de competência municipal estimada em R\$ 100.000,00 (cento mil) reais.

Em síntese, quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante também ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade do Município ser vencedora e não ocorrer impacto fiscal. Há que se considerar ainda que também é imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam, em geral, um longo período para chegar ao resultado final, devido aos recursos que o Município impetra por direito. Finalmente, não tendo havido julgamento, os valores aqui mencionados são estimativas, sujeitas a auditoria quanto à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final, sendo que nos casos de mais difícil apuração, não se tem ainda um valor estimado do passivo. Por fim, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em algum dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidados dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse sentido, conforme já mencionado, a existência dos passivos contingentes listados anteriormente não implica ou infere probabilidade de sua ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, o Município vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso o Município perca algum desses julgamentos, a política fiscal será acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

V – Conclusão:

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO.



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano.

Assim, no caso dos riscos orçamentários, se vierem a ocorrer durante a execução do orçamento de 2013, serão compensados com realocação ou redução de despesas.

Itapeva, 12 de abril de 2012.



Urras Paulo Furquim
Prefeito Municipal



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA 2009 A 2011, PROGRAMADA 2012 E METAS DE 2013 A 2015.									
Especificação	Realizada			Programada		METAS			
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015		
Receitas Correntes	12.655.911,71	14.492.480,79	17.800.164,11	18.302.000,02	19.410.000,00	20.440.000,00	21.510.000,00		
Receita Tributária	854.871,09	1.033.834,63	1.580.862,14	1.564.000,01	1.570.000,00	1.650.000,00	1.750.000,00		
Impostos	672.430,75	779.947,18	1.317.284,56	1.310.000,01	1.300.000,00	1.380.000,00	1.450.000,00		
IPTU	239.689,02	280.727,35	298.617,04	600.000,00	400.000,00	430.000,00	450.000,00		
ISSQN	236.346,60	279.818,33	707.960,90	350.000,00	500.000,00	530.000,00	550.000,00		
IRRF	95.417,83	112.390,76	160.587,69	210.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00		
Inter vivos	100.975,30	107.010,74	150.118,93	150.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00		
Taxas	174.767,79	234.582,06	251.359,39	254.000,00	270.000,00	280.000,00	300.000,00		
Contribuição de melhoria	7.672,55	19.305,40	12.018,19	60.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00		
Receita de Contribuição	534.797,60	771.098,85	549.626,02	655.000,00	600.000,00	620.000,00	640.000,00		
Receita Patrimonial	224.175,89	403.121,46	551.796,04	320.000,00	600.000,00	620.000,00	640.000,00		
Serviços	6.064,00	3.299,74	2.707,93	51.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		
Transferências Correntes	10.425.655,58	11.974.690,96	14.859.084,84	15.322.000,01	16.330.000,00	17.210.000,00	18.140.000,00		
Cota Parte FPM	4.405.347,37	4.733.860,44	5.816.904,50	6.100.000,00	6.400.000,00	6.700.000,00	7.000.000,00		



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Cota Parte IPI	39.780,40	44.938,69	69.296,21	80.000,00	80.000,00	90.000,00	100.000,00
Cota Parte IPVA	496.045,50	574.049,03	617.647,33	800.000,00	700.000,00	720.000,00	740.000,00
Cota Parte ICMS	1.955.562,19	2.466.785,83	3.639.776,11	2.800.000,00	3.860.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00
Transferência FUNDEF	2.399.955,39	2.950.835,57	3.271.308,99	1.050.000,00	3.500.000,00	3.700.000,00	3.900.000,00
Convênios	75.342,62	53.653,49	59.681,34	640.000,00	250.000,00	300.000,00	400.000,00
Damais transferências Correntes	1.128.963,74	1.130.569,90	1.384.470,36	3.852.000,00	1.800.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
Outras Receitas Correntes	610.347,55	306.504,34	256.287,14	390.000,00	300.000,00	320.000,00	330.000,00
Receitas de Capital	874.505,00	2.270.624,72	2.027.203,81	270.000,00	690.000,00	800.000,00	890.000,00
Alienação de Bens	9.505,00	138.950,00	158.279,06	20.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
Operações de crédito		609.159,90	662.548,14	80.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Transferências de capital	865.000,00	1.522.514,82	1.206.376,61	170.000,00	500.000,00	500.000,00	700.000,00
Redutoras	1.350.850,66	1.573.652,63	2.031.434,99	1.988.000,00	2.300.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00
Receita intra-orçamentária	550.235,44	678.953,04	989.024,97	837.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
Total	12.729.801,59	15.868.385,92	18.784.957,90	17.440.000,02	18.800.000,00	19.840.000,00	21.000.000,00
Receita Corrente Líquida	11.305.061,16	12.918.808,18	15.788.729,12	16.333.000,02	17.110.000,00	17.940.000,00	18.910.000,00



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
VARIAÇÃO DA RECEITA DE 2012 PROGRAMADA E METAS DE 2013 A 2015

ESPECIFICAÇÃO	2012 PROGRAMADA	METAS PARA 2013	Varição (R\$)	METAS PARA 2014	Varição (R\$)	METAS PARA 2015	Varição (R\$)
Receitas Correntes	18.302.000,02	19.410.000,00	1.107.999,98	20.440.000,00	1.030.000,00	21.510.000,00	1.070.000,00
Receita Tributária	1.564.000,01	1.570.000,00	5.999,99	1.660.000,00	90.000,00	1.750.000,00	90.000,00
Receita de Contribuição	655.000,00	600.000,00	(55.000,00)	620.000,00	20.000,00	640.000,00	20.000,00
Receita Patrimonial	320.000,00	600.000,00	280.000,00	620.000,00	20.000,00	640.000,00	20.000,00
Receita de Serviços	51.000,00	10.000,00	(41.000,00)	10.000,00	-	10.000,00	-
Transferências Correntes	15.322.000,01	16.330.000,00	1.007.999,99	17.210.000,00	880.000,00	18.140.000,00	930.000,00
Outras Receitas Correntes	390.000,00	300.000,00	(90.000,00)	320.000,00	20.000,00	330.000,00	10.000,00
Receitas de Capital	270.000,00	690.000,00	420.000,00	800.000,00	110.000,00	890.000,00	90.000,00
Receita Retificadora	1.969.000,00	2.300.000,00	331.000,00	2.500.000,00	200.000,00	2.600.000,00	100.000,00
Receita Intra-Orçamentária	837.000,00	1.000.000,00	163.000,00	1.100.000,00	100.000,00	1.200.000,00	100.000,00
Total	17.440.000,02	18.800.000,00	1.359.999,98	19.840.000,00	1.040.000,00	21.000.000,00	1.160.000,00



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

VARIAÇÃO DAS DESPESAS NO PERÍODO DE 2012 A 2015

ESPECIFICAÇÃO	2012 PROGRAMADA	METAS PARA 2013	Variação (R\$)	%	METAS PARA 2014	Variação (R\$)	%	METAS 2015	Variação (R\$)
Pessoal e Encargos	9.142.425,00	8.700.000,00	(442.425,00)	(4,84)	9.100.000,00	400.000,00	4,50	9.600.000,00	500.000,00
Juros e Encargos da dívida	65.000,00	50.000,00	(15.000,00)	(23,08)	50.000,00	-	-	70.000,00	20.000,00
Outras despesas Correntes	5.258.200,00	7.500.000,00	2.241.800,00	42,63	7.960.000,00	460.000,00	5,13	8.358.000,00	398.000,00
Inversão Financeira		50.000,00	50.000,00		30.000,00	(20.000,00)	(40,00)	30.000,00	-
Investimentos	2.152.375,00	1.500.000,00	(652.375,00)	(30,31)	1.500.000,00	-	-	1.500.000,00	-
Amortização da Dívida	370.000,00	500.000,00	130.000,00	35,14	600.000,00	100.000,00	20,00	700.000,00	100.000,00
Reserva de Contingência		500.000,00	500.000,00		600.000,00	100.000,00	20,00	700.000,00	100.000,00
Total	16.988.000,00	18.300.000,00	1.312.000,00	7,72	19.240.000,00	940.000,00	5,14	20.258.000,00	1.018.000,00



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Especificação	Situação em 2009	Situação em 2010	Situação em 2011	2012 Programada	Metas para 2013	Metas para 2014	Metas para 2015
Resultado Primário	20.162,52	(1.487.976,95)	(1.138.770,68)	(419.999,98)	(740.000,00)	(860.000,00)	(518.000,00)
Resultado Nominal	-	(916.345,48)	310.512,44	62.425,26	(1.214.236,52)	(748.364,35)	(880.782,57)

RESULTADO PRIMÁRIO

	2009 Realizada	2010 Realizada	2011 Realizada	2012 Programada	Metas para 2013	Metas para 2014	Metas para 2015
Receitas Fiscais							
Receitas Correntes	12.655.911,71	14.492.460,79	17.800.164,11	18.302.000,02	19.410.000,00	20.440.000,00	21.510.000,00
Receitas de Capital	874.505,00	2.270.624,72	2.027.203,81	270.000,00	690.000,00	800.000,00	890.000,00
Sub total	13.530.416,71	16.763.085,51	19.827.367,92	18.572.000,02	20.100.000,00	21.240.000,00	22.400.000,00
(-) Deduções							
Operações de crédito		608.159,90	662.546,14	80.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Rend de aplio. Financeiras	224.175,89	403.121,48	551.796,04	320.000,00	600.000,00	620.000,00	840.000,00
Dedução FUNDEB	1.350.850,56	1.573.652,63	2.031.434,99	1.969.000,00	2.300.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00
Receita de alienação	9.505,00	138.950,00	158.279,06	20.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
Sub total	1.584.531,45	2.724.884,01	3.404.058,23	2.389.000,00	3.090.000,00	3.310.000,00	3.430.000,00
Total das Receitas Fiscais	11.945.885,26	14.038.201,50	16.423.309,69	16.183.000,02	17.010.000,00	17.930.000,00	18.970.000,00
Despesas Fiscais							
Despesas Correntes	9.857.398,05	11.749.156,74	14.839.293,20	14.485.625,00	16.250.000,00	17.110.000,00	18.028.000,00
(-) Juros e enc da dívida	2.017,81	40.433,53	64.151,23	65.000,00	50.000,00	50.000,00	70.000,00
Sub total	9.855.380,24	11.708.723,21	14.775.141,97	14.400.625,00	16.200.000,00	17.060.000,00	17.958.000,00
Despesas de capital	2.407.518,60	4.085.484,95	3.240.407,06	2.572.375,00	2.050.000,00	2.130.000,00	2.230.000,00
(-) Amortização da dívida	337.176,10	268.029,71	453.468,65	370.000,00	500.000,00	600.000,00	700.000,00
Total das despesas Fiscais	11.925.722,74	15.526.178,45	17.562.080,38	16.603.000,00	17.750.000,00	18.590.000,00	19.488.000,00



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Resultado Primário	20.162,52	(1.487.976,95)	(1.138.770,69)	(419.999,98)	(740.000,00)	(660.000,00)	(518.000,00)
RESULTADO NOMINAL							
Especificação	2009 Realizada	2010 Realizada	2011 Realizada	2012 Programada	Metas para 2013	Metas para 2014	Metas para 2015
I- Dívida Consolidada	3.318.590,02	3.672.143,83	3.881.223,12	3.591.223,12	3.191.223,12	2.891.223,12	2.091.223,12
(-) Disponibilidade de Caixa	3.346.258,19	4.090.839,66	4.807.728,40	5.048.114,82	5.300.520,56	5.565.546,59	5.843.823,92
(-) Demais Ativos Financeiros	16.150,34	18.286,48	19.549,10	20.526,56	21.582,98	22.630,53	23.762,05
Restos a pagar processados	25.398,96	411.217,48	321.801,79	337.891,88	354.786,47	372.525,80	391.152,09
II - Dívida Consolidada Líquida	(18.419,55)	(934.765,03)	(624.252,59)	(1.138.526,38)	(1.776.063,85)	(2.524.428,20)	(3.385.210,76)
III- Dívida Fiscal Líquida	(18.419,55)	(934.765,03)	(624.252,59)	(581.827,33)	(1.776.063,85)	(2.524.428,20)	(3.385.210,76)
Resultado Nominal		(916.345,48)	310.812,44	62.425,26	(1.214.236,52)	(748.364,35)	(860.782,57)

Variação Patrimonial	Exercício de 2009		Exercício de 2010		Exercício de 2011	
	Acréscimo	Redução	Acréscimo	Redução	Acréscimo	Redução
Resultado da Execução do Orçamento						
Superávit	464.864,94		33.744,23		705.257,64	
Déficit						
Ativo Permanente						
Bens Móveis	582.108,58	358.264,45	1.219.509,52	491.764,00	538.600,34	75.050,00
Bens Imóveis	742.019,04		864.716,92	34.129,08	898.756,95	83.228,06
Dívida Ativa	1.208.118,70	426.597,30	217.949,81	235.787,43	209.613,59	554.176,60
Almoxarifado	1.444.731,21	1.443.358,10	1.773.451,42	1.773.945,62		
Outras	85.966,58	9.736.893,77	195,8	4.992.549,42		
Passivo Permanente	337.176,10	1.304.593,37	268.029,71	621.583,32	453.468,65	662.548,14
Total	4.865.005,15	13.270.507,99	4.377.637,41	8.149.758,77	2.805.697,17	1.375.003,80
Resultado Patrimonial		8.405.502,84		3.772.121,36	1.430.693,37	



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Demonstrativo da Evolução das Mutações Patrimoniais
Período de 2009 a 2011

Demonstrativo da dívida pública nos exercícios de 2009 a 2011

Discriminação	2009	2010	Variação R\$	Variação %	2011	Variação R\$	Variação %
Passivo Financeiro	607.881,08	2.230.282,97	1.622.391,89	266,89	1.334.176,89	-886.106,28	(40,18)
Restos a pagar	180.533,84	1.642.656,85	1.462.122,81	809,89	752.713,45	-889.943,20	(54,18)
Depósitos em consignação	427.357,24	587.626,32	160.269,08	37,50	581.463,24	-6.163,08	(1,05)
Passivo Permanente	13.055.283,79	18.185.120,77	5.129.836,98	39,29	3.881.223,12	-14.303.897,65	(78,66)
Dívida Fundada	3.318.590,02	3.672.143,63	353.553,61	10,65	3.881.223,12	209.079,49	5,69
Reservas Matemática	9.736.693,77	14.512.977,14	4.776.283,37	49,05	-	-14.512.977,14	(100,00)
Total	3.926.481,10	5.902.426,60	1.975.945,50	50,32	5.215.399,81	-687.026,79	(11,64)

Demonstrativo de Alienações e Aquisições de Ativos Imobilizados
2009 a 2011

Período	2009	2010	2011
Valor da alienação	9.505,00	138.950,00	158.279,06
Valor aplicação financeira	-	-	-
Total recursos	9.505,00	138.950,00	158.279,06
Mr. aquisição de Ativo Imobilizado	22.600,00	187.000,00	342.000,00
Resultado	13.095,00	48.050,00	183.720,94

Itapeva, 9 de agosto de 2012.


Dr. Urias Paulo Furquim
Prefeito-Municipal